

**ATA DA PRIMEIRA (1ª) ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS WINNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E WINNER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Aos **SETE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSETE (07/12/2017)**, às 11h00min, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** do Pedido de Recuperação Judicial das sociedades empresárias **WINNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** e **WINNER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, **DRº ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, processo nº 1015265-79.2016.8.26.0320, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa lista, parte integrante desta, e, diante da presença dos representantes das Recuperandas, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deu cabo aos trabalhos voltados à realização da Assembleia-Geral de Credores, realizada no Auditório Sala 01, da Associação Comercial e Industrial de Limeira, localizada na Rua Santa Cruz, 647, Centro, na Cidade de Limeira/SP, CEP 13480-041. Funcionou como Secretário da presente Assembleia o Advogado **DRº BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, OAB/SP nº 288.146, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ele propriamente, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, e pela Advogada das Recuperandas, **DRª KELLY DE CAMPOS KAWAGISHI PICAZIO**, OAB/SP nº 288.995. Primeiro o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembleia, e das condições de deliberação do Plano de Recuperação. Na sequência, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores das seguintes classes: **CLASSE I (TRABALHISTA/ALIMENTAR)**, não compareceu nenhum dos credores relacionados nesta classe; **CLASSE II (GARANTIA REAL)**, presentes a quantia correspondentes à **R\$ 818.130,07 (oitocentos e dezoito mil, cento e trinta reais, e sete centavos)** dos **R\$ 818.130,07 (oitocentos e dezoito mil, cento e trinta reais, e sete centavos)** relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 100%; **CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)**, presentes a quantia correspondentes à **R\$ 12.211.132,72 (doze milhões, duzentos e onze mil, cento e trinta e dois reais, e setenta e dois centavos)** dos **R\$ 12.677.580,77 (doze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais, e setenta e sete centavos)** relacionados como credores nesta classe, o que perfaz a fração de 96,32%; **CLASSE IV (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, não



compareceu nenhum dos credores relacionados nesta classe. Constatada a insuficiência do quórum mínimo previsto no artigo 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial declarou prejudicada a Assembleia-Geral de Credores, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, e informou aos credores a data da Segunda Convocação, que se realizará no dia QUATORZE de DEZEMBRO de DOIS MIL E DEZESSETE (14/12/2017), no mesmo horário e local, a qual será realizada com a presença de qualquer número de credores, estando os presentes já credenciados dispensados de apresentação de nova procuração para a segunda convocação, com a conseqüente reabertura de prazo para os demais que não estiveram presentes. Após, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente Ata pelo Secretário, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito.

Limeira, 07 de dezembro de 2017, quinta-feira.

  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

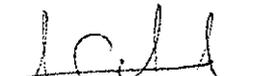
ELY DE OLIVEIRA FÁRIA

  
**SECRETÁRIO**

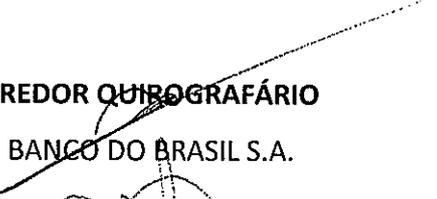
BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS

  
**ADVOGADA DAS RECUPERANDAS**

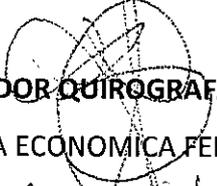
KELLY DE CAMPOS KAWAGISHI PICAZIO

  
**CREDOR GARANTIA REAL**

MOTO HONDA DA AMAZONIA

  
**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**

BANCO DO BRASIL S.A.

  
**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

  
**CREDOR QUIROGRAFÁRIO**

ITAÚ UNIBANCO S/A